



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

PRAÇA SALGADO FILHO, 27 — 38660-BURITIS — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 312/83

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONVÊNIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Buritis, por seus representantes decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º) Fica o Executivo Municipal de Buritis, devidamente autorizado a firmar convênio com qualquer órgão público, fundação ou empresa de economia mista com vínculo no Estado para fins de cooperação mútua com o Município de Buritis, para fins de construção de obras, reconstrução, reformas, assistência técnica, aquisição de materiais e bens, aditivo de convênios, implantação de Escolas, unidades de Saúde, Adjunção de Pessoal, Treinamento de Pessoal, Construção, reconstrução de estradas de rodagem, aluguéis de máquinas e equipamentos para serviços de Estradas de rodagem, enfim quaisquer cooperação que fizer necessário/ para a implantação e continuidade do progresso do município.

ARTIGO 2º) Os convênios a serem assinados, poderão ser com qualquer órgão público, Fundação Ruralmineira, Secretarias de Estado, Governo Estadual diretamente, Corporação Militar, e órgão de economia mista com vínculos com o Estado ou a União, inclusive qualquer órgão público da área Federal, bem como Associações e Municípios.

ARTIGO 3º) As despesas decorrentes de assinaturas de convênios, serão cobertas em dotações próprias do orçamento vigente/ e, se necessário, poderá haver a anulação total ou parcial de dotações existente para reforço de outras na forma da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/64.

ARTIGO 4º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Buritis, 18 de fevereiro de 1983

Adair Francisco de Oliveira
Prefeito Municipal

Dulmar Alves Moreira
Secretária Executiva

Aprovada em 1ª discussão em 18/02/83 - Projeto Lei nº 004/83.